



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

As Universidades do país serão obrigadas a oferecer programas de pós-graduação, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - As Universidades do país são obrigadas a oferecer pós-graduação, nas modalidades de extensão universitária, mestrado e doutorado, com um número de vagas não inferior à 30% (trinta por cento) dos alunos matriculados na graduação e pós-graduação.

§1º Os programas de pós-graduação elencados no caput deste artigo deverão ser oferecidos em todas as áreas de ensino da Universidade.

§2º Os cursos de mestrado e doutorado deverão ser acompanhados de bolsa de estudos para cada aluno que comprovar a sua necessidade.

Artigo 2º - As Universidades deverão destinar parte de seu orçamento para a execução desta Lei, podendo suplementar se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Universidades do país deverão necessariamente criar, onde não existir, cursos de pós-graduação seja na modalidade que for, extensão, mestrado ou





doutorado para melhor formar os cidadãos que poderão contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

É cada vez mais difícil conseguir uma boa posição no mercado de trabalho apenas com a graduação e hoje os profissionais precisam pensar em uma especialização depois se graduar. Em algumas áreas, como a de educação, a busca por uma especialização, mestrado ou doutorado é indicada. Em outros casos, as atualizações periódicas de conhecimento são mais propícias, o que pode ser realizado com cursos de extensão universitária, além do benefício social.

Nos últimos anos, cresceu a busca de profissionais por aperfeiçoamento através de cursos de especialização. Uma pesquisa realizada pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp) constatou 1,3 milhão de alunos matriculados na **pós-graduação** apenas em 2021, um aumento de 4,8% comparado a 2019.

Portanto oferecer cursos de pós-graduação é uma necessidade para o desenvolvimento pessoal e social do país na medida em que pessoas que se dedicam aos estudos acadêmicos sempre poderão contribuir para o individuo e para toda a sociedade brasileira.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP**

